



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE C.E.I. nº 59/00

REQUEREMOS, na forma regimental, com amparo no art. 35, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, a constituição de uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para investigar fatos relacionados com a aplicação dos recursos do FUNDEF na educação, em âmbito municipal, apurando-se as responsabilidades do Senhor Secretário de Educação, professor Osvaldo Carvalho, titular da Pasta de Educação e Esportes, dentro do seguinte desdobramento:

FATOS A SEREM APURADOS: irregularidades na aplicação do dinheiro público proveniente do FUNDEF no exercício de 1999;

NÚMERO DE MEMBROS: 05 (cinco), por indicação das bancadas ou eleição

PRAZO: 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos com apresentação de Relatório.

O presente Requerimento vai subscrito pelo número regimental de Vereadores, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município que exige requerimento fundamentado de um terço dos membros da Câmara.

Acolhido o Requerimento pelo plenário, a Mesa providenciará Projeto de Resolução sobre a matéria, que será submetido à aprovação dos senhores Vereadores, observado o "quorum" da maioria absoluta para a criação da Comissão Especial de Inquérito, o qual será colocado na pauta da sessão subsequente, na forma regimental.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2000.

*Osvaldo Carvalho*

*José Carlos do Nascimento*  
*[Signature]*

*Jose Carlos Mantojine*  
*[Signature]*

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
07/08/2000  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO

**POR UNANIMIDADE VOTARAM (5) VEREADORES**

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, através da Prefeitura Municipal, as contas da mesa da Câmara;

XII - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

XIII - votar nos seguintes casos:

- a) na eleição da Mesa;
- b) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), 3/5 (três quintos) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c) quando houver empate em qualquer votação no plenário, seja ela pública ou secreta.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
- X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar os respectivos vencimentos dos servidores municipais, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
- XIII - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
- XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV - delimitar o perímetro urbano;
- XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes;
- XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
- XVIII - Fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Artigo 35** - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
  - II - elaborar o Regimento Interno;
  - III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
  - IV - propor a criação, transformação ou a extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
  - V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
  - VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade do serviço;
  - VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
    - a) - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
    - b) - decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
    - c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;
  - VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
  - IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
  - X - proceder à tomada de Contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentar à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
  - XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências e culturais, quando exigido;
  - XII - convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
  - XIII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;
  - XIV - criar comissão parlamentar de inquérito, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, que funcionará na sede da Câmara, através de Resolução aprovada em plenário por maioria absoluta, para apurar fato determinado e por prazo certo, que se inclua na competência municipal, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei ou no Regimento Interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;
- § 1º** - Os membros da comissão parlamentar de inquérito, a que se refere este inciso, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
- I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;